

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao inciso III do § 5º do art. 129 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 129.....

§ 5º

III – por preconceito de raça, cor, etnia, condição de vulnerabilidade social, religião, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero, procedência nacional ou regional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado perante esta Comissão de Constituição e Justiça prevê aumento de pena para o crime de lesão corporal se motivado por preconceito de raça, etnia, religião e procedência regional, entre outros. Não consta o preconceito relativo à identidade de gênero ou orientação sexual. Repetimos a mesma pergunta feita por ocasião da emenda apresentada ao art. 121: o que justifica qualificar a violência física praticada por ódio contra aquele que professa uma fé diferente, por exemplo, e não contra aquele que opta por uma orientação sexual diferente?

O ódio contra pessoas que se identificam com o grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) tem motivado a violência de variadas formas no Brasil. Atualmente, a visibilidade das pessoas desse grupo é maior, pois há muitos se assumindo e isso tem provocado o aumento da intolerância. Conforme pesquisa feita pelo Grupo Gay da Bahia



(GGB), um homossexual foi assassinado a cada 28 horas no Brasil em 2013. O Estado precisa dar uma resposta.

O respeito à diferença é uma das bases de qualquer Estado Democrático de Direito. A nossa Constituição Federal tem como fundamento e princípio basilar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Ademais, busca a promoção do bem de todos “*sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” (art. 3º, IV) e prevê a punição de “*qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI)*”. Em razão disso, incluímos ainda a discriminação de gênero, velha conhecida de nossa cultura e que também ganhou acolhida no texto constitucional.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

